

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 110/71

Aprovado em 5/4/1971

Favorável à instalação e funcionamento da Escola Superior de Educação Física de Presidente Prudente - Autarquia Municipal.

PROCESSO CEE - N° 24/69:  
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.  
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.  
RELATOR - Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO.

Exmo. Sr. Presidente da CES:

RELATÓRIO - O Plenário do Conselho já aprovou os pareceres dos nobres conselheiros Eloysio Rodrigues da Silva (Parecer CEE- n° 85/70) e Nelson Cunha Azevedo (Parecer CEE- n° 253/70), que estudaram o pedido da Prefeitura de Presidente Prudente para implantação de uma Escola Superior Municipal de Educação Física. Nesses pareceres foram encarados os aspectos do planejamento e da necessidade da instalação assim como da satisfação, pelo Município, das exigências constitucionais relativas à aplicação de dinheiros públicos no ensino primário.

Do primeiro parecer peço vénia para destacar o seguinte:

"... que Presidente Prudente é incontestavelmente um polo de região, com área de ação e influência extrapolando-se além das fronteiras do Estado".

E, mais adiante:

"Em viagem de observação feita a Presidente Prudente, com vistas à verificação das condições em que poderia funcionar uma Escola de Educação Física naquela cidade, pudemos constatar que essas condições existem, em termos de instalações de equipamentos de professores e de alunos. A Prefeitura dispõe de um bem construído e equipado Ginásio de Esportes, que pode ser utilizado para uma parte das aulas práticas, que também podem ser ministradas, em forma de convênio, nas instalações dos Clubes Esportivo da cidade, até que seja concluída a sede definitiva da

Escola, ora em face de construção. As aulas teóricas seriam ministradas na FFCL que se dispõe a colaborar, cedendo as salas necessárias. (o grifo é meu).

Quanto ao segundo parecer, o do nobre Conselheiro Nelson Cunha Azevedo basta dizer que ele concluiu:

"Assim, manifesto-me favoravelmente à situação do ensino primário e médio em Presidente Prudente".

Essa conclusão foi aprovada também pelo Plenário contra um único voto, o deste relator, que não se convenceu de ter o Município de Presidente Prudente, nos três anos últimos, cuidado, nem regularmente, do Ensino Primário.

Isso entretanto, constitui matéria vencida cabendo apenas a este relator cumprir a determinação da Presidência da Câmara e. relatar o pedi do de funcionamento de uma Escola Superior Municipal de Educação Física de Presidente Prudente, sob os aspectos que são da competência da Câmara do Ensino Superior.

#### I - REGIMENTO

No processo 27/69 em que a proposta de Regimento foi exaustivamente examinado pelo ilustre assessor Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, se lê a seguinte conclusão:

"Face ao número exagerado de observações que julgamos necessárias fazer, supomos, s.m.j., que este Regimento não possa se quer ser adotado como normas provisórias, pois poderia mesmo comprometer o funcionamento da Faculdade, por não atendimento a dispositivo legais. Sugerimos portanto, sua total reformulação, atendendo às normas que acompanham este protocolado, notadamente as contidas em fls. 49 e 50".

Assim a proposta de Regimento cujo exame também foi incumbência dê te relator (Proc. 27/69), deve ser restituída ao Exmo. Sr. Prefeito para sofrer um reestudo, de acordo com as observações e sugestões apresentadas pelo ilustre assessor e ainda mais para que no Corpo Docente seja criada a função também de Instrutor, pois todos os professores indicados para o início das atividades da escola, foram propostos como Instrutores, categoria não indicada no artigo 38 do Regimento proposto. Caberá também pensar em outra composição da Congregação, pois ela não existirá enquanto a escola só tiver professores Instrutores.

Não sendo possível aprovar o Regimento proposto-, nem como provisório, sugiro que a Escola no seu início procure se orientar, com as adaptações necessárias pelo Regimento da Escola de Educação Física da U S P:

## II - CURRÍCULO

O Currículo mínimo de Educação Física foi estabelecido pelo C.F.E. ao aprovar o Parecer n° 894/69, em 2.12.69 e nele são indicados como Materias Básicas as seguintes:

- 1.1 - Biologia
- 1.2 - Anatomia
- 1.3 - Fisiologia
- 1.4 - Cinesiologia
- 1.5 - Biometria
- 1.6 - Higiene.

Se consideramos como currículo proposto aquele que consta do art. 63 do Regimento proposto vemos que falta a matéria básica, importantíssima, Biologia.

No setor das Matérias Profissionais estabeleceu o C.F.E.:

- 2.1 - Socorros Urgentes
- 2.2 - Ginástica
- 2.3 - Rítmica
- 2.4 - Natação
- 2.5 - Atlestismo
- 2.6 - Recreação
- 2.7 - Matérias Pedagógicas de acordo com o Parecer 672/69.

Os itens 2.1 a 2.6, inclusive, estão indicados no Regimento e quanto ao 2.7 cabe esclarecer que o citado parecer estabeleceu e a Resolução n° 9 de 6/10/69 fixou o seguinte no seu art.

"Art. 1° - Os currículos mínimos dos cursos que habilitem ao exercício do magistério, em escolas de 2° grau, abrangerão as matérias de conteúdo fixada em cada caso e as seguintes matérias pedagógicas:

- A) Psicologia da Educação (focalizando pelo menos os aspectos da Adolescência e Aprendizagem);
- B) Didática;
- C) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2° grau".

"Art. 2º - Será obrigatória a Prática de Ensino das matérias que sejam objeto de habilitação profissional, sob forma de estágio supervisionado a desenvolver-se em situação real de preferencia em escola da comunidade".

No art. 33 do Regimento haverá então necessidade de mudar Pedagogia para Didática e acrescentar na disciplina. Psicologia as palavras "da Educação" e localizar em um dos 3 anos a disciplina na Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau.

Convém também corrigir o erro, talvez de datilografia, de Cinesiologia que está apresentada como Ginesiologia.

### III - CURSOS

A Escola pretende oferecer o curso de licenciatura em Educação Física e o de Técnico Esportivo de que trata a Resolução do C.F.E. (art. 63 e 65 do Regimento proposto).

Quanto ao Curso de Educação Física Infantil que pretendia formar professores para o Curso Primário (artigo 64 do Regimento) não pode este relator se pronunciar, pois ainda não existe qualquer resolução sobre a matéria e, quando da autorização para instalação e funcionamento da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, o Plenário resolveu que essa matéria fosse examinadas pelas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio.

### IV - CORPO DOCENTE

O Exmo. Sr. Prefeito de Presidente Prudente apresentou 14 indicações de Professores Instrutores para o início das atividades da Escola:

1) ILCE PAIXÃO DELÁZARE - Proc. 716/70 - Diplomada em Educação Física pela Escola de Educação Física de Bauru. É proposta para Instrutor de Ginástica Feminina. Lecionou durante 12 anos Educação Física, também Anatomia e Fisiologia Humana, Didática e Prática de Ensino e Higiene Escolar em Escola Normal. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

2) OSMAR FERREIRA MARTINS - Proc. 717/70 - Diplomado pela Escola de Educação Física da U S P em 1949, está proposto para Instrutor de Bola ao Cesto e Hnad-ball. Tem uma longa prática de técnico e treinador de equipes de bola ao cesto e futebol - Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceito.

3) MÁRIO ARTONI - Proc. 713/70 - Proposto para Instrutor de Futebol de Campo , de Salão e Atletismo-Graduado em 1967 no Curso Superior de Educação Física e Desportos do Paraná. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceito

4) WILSON NOGUEIRA - Proc. 719/70 - Licenciado em Educação Física pela Escola de Educação Física da U S P, em 1953. Proposto para Instrutor de Natação (Desportos Aquáticos). Reside em Assis, onde foi técnico de natação do Assis Tênis Clube e Delgado de Educação Física. Pode ser aceito.

5) WASHINGTON LUIZ NERY DE SIQUEIRA - Proc. 721/70 - Proposta para Instrutor de Anatomia. Graduou-se em Medicina na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (U S P) na turma de 1963 - Especializado em Ortopedia. Pode ser aceito.

6) VICTORIA SIMÃO NOHERDAUI - Proc. 720/70 - Proposta para Instrutora de Música e Ritmo, disciplina que a resolução sobre o Currículo Mínimo chama de "Ritmica". A candidata é licenciada pela Escola de Educação Física de São Carlos em 1961 e tem se aperfeiçoado e ensina do sempre a especialidade para a qual está proposta. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

7) MARLENE PEREIRA MARANGONI - Proo, 722/70 - A candidata é licenciada em Pedagogia pela F.F.C.L. de Presidente Prudente, desde janeiro de 1966 e está proposta para Instrutora de Pedagogia. Conforme já foi explicado, quando foi examinado o "currículo", não haverá cadeira de Pedagogia e sim de Didática, de acordo com a Resolução do C. F.E. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceita.

8) JOSÉ ROBERTO CUNHA MARCONDES - Proc. 723/70 - O candidato é licenciado, desde dezembro de 1952, em Educação Física, pela Escola de Educação Física de São Carlos. Está proposta para Instrutor de Voleibol, tendo sido Técnico de Bola ao Cesto, em Presidente Prudente, desde sua diplomação. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceito.

9) FORTUNATO D'ANTÔNIO RONCHI - Proc. 724/70 - Completou em 1968 o Curso Superior de Educação Física da Escola de Educação Física da USP. Está proposto para Instrutor de Ginástica Masculina, especialidade que ele procurou conhecer bem em um Curso de Ginástica Especializada, dado por professoras alemãs, em 1967, na Escola de Educação Física da U S P. Pode ser aceito.

10) IZIDORO ROZAS BARRIOS - Proc. 725/70 - Proposto para Instrutor de Higiene. Diplomado pela Escola Paulista de Medicina em 1965, fez vários cursos de aperfeiçoamento, inclusive um de Ortopedia e Traumatologia em Barcelona. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceito.

11) ADILSON DIAS MARANGONI - Proc. 726/70 - Proposto para Instrutor de Atletismo (Saltos e Arremessos). O candidato é licenciado em Educação Física pela Escola Superior de Educação Física de São Carlos (em 1959). Técnico de Atletismo em Presidente Prudente em 1967 e 1968. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceito.

12) WASHINGTON GOMES DE OLIVEIRA - Proc. 727/70 - Proposto para Instrutor de Ataque e Defesa, é diplomado como licenciado em Educação Física pela Escola de Educação Física e Desportos do Paraná, desde dezembro de 1967, e sempre exerceu a profissão de Instrutor de Educação Física no ensino médio e em entidades esportivas. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceito.

13) CARLOS MARSON - Proc. 067/71 - Proposto para Instrutor de Estudos dos Problemas Brasileiros.- Nada a opor se o curso de Problemas Brasileiros for lecionado em uma das séries tendo como coordenador o instrutor diplomado em Pedagogia pela F.F.C.L. de Presidente Prudente, sob a responsabilidade do Diretor da Faculdade. O curso dessa disciplina deverá ser dado por vários conferencistas convidados e ao coordenador caberá o trabalho de fazer os alunos prestarem provas ou apresentarem resumos das palestras, com comentários. É importante também salientar que o curso deverá tratar do Problemas Brasileiros e não apenas dos problemas que estariam ligados à educação física. Reside em Presidente Prudente. Pode ser aceito

14) DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS - Proc. 095/71 - Proposto para Instrutor de Biologia.- Nada a opor. Trata-se de Médico diplomado pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da U S P, Reside em Presidenta Prudente. Pode ser aceito.

Os 14 Instrutores propostos e acima relacionados são suficientes para o início das atividades da escola ou seja pelas dez disciplinas indicadas para o 1º ano do Curso.

#### V - INSTALAÇÕES

Além das pormenorizadas e judiciosas informações apresentadas pelo nobre Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva, cabe ainda acrescentar que no processo estão inseridos os seguintes convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e as seguintes instituições:

a) Associação Prudentina de Esportes Atléticos, para a Escola, a partir do início do seu ano letivo, usar, por cessão, por um ano, o Campo de Futebol, a pista de atletismo, a piscina e a quadra de Bola ao Cesto e Voleibol, obrigando-se a Prefeitura a construir um vestiário duplo (masculino e feminino). Datado de 28.1.70.

b) Colégio São Paulo - Cessão por dois anos a partir de 1.3.70 à Escola Superior de Educação Física de 4 salas de aulas de 49 m<sup>2</sup>, devidamente mobiliadas, uma quadra de bola ao cesto e Voleibol, em horários no período da tarde, biblioteca e instalações sanitárias. A cessão poderá ser prorrogada anualmente.

c) Tênis Clube de Presidente Prudente - Cessão por um ano, prorrogável anualmente, de todas as instalações do clube.

Todos esses convênios acarretarão despesas para a Escola que deverão ser pagas com as verbas indicadas nas previsões orçamentárias para os anos de 1971, 1972, 1973 e 1974 constantes do processo.

#### VII - CONCURSO VESTIBULAR

Foi anexado ao processo um "programa de exame vestibular" que deverá ser mudado para "programa de concurso vestibular. Tal programa, que é muito bem feito na parte denominada "provas Físicas", é entretanto, primário ou infantil na parte relativa à Matemática. Nessa parte do programa os conhecimentos exigidos não chegam bem ao nível do 3º ano do ginásio, sendo que nos oito primeiros itens são tratados assuntos do exame de admissão ao ginásio e nos três últimos serão formulados questões sobre assuntos de álgebra e geometria do 2º ou 3º ano do ginásio. Não haveria necessidade de obrigar o candidato a ter o 2º ciclo do secundário de a parte cultural que dele era exigida é do nível de ginásio e além disso, baixíssimo.

#### PARECER -

Pelo que consta do presente processo o pedido da Prefeitura Municipal do Presidente Prudente poderá ser atendido, desde que seja incluído no currículo a disciplina Biologia e feitas as necessárias correções no que diz respeito as disciplinas pedagógicas conforme Resolução n° 9 de

6.10.69 do C.F.E.

As observações acima sobre o Concurso Vestibular poderão ser examinados quando a Escola apresentar um novo programa para esse concurso, quando da fixação do numero de vagas, o que deverá ser feito por este Conselho, entre a data da autorização pelo Governo Federal para a instalação e o funcionamento e a realização do Concurso "Vestibular, A questão do Regimento poderá ser provisoriamente resolvida com a adoção do Regimento da Escola de Educação Física da U S P, enquanto o Pro cesso 27/69 é restituído à Prefeitura Municipal para nova redação, com as sugestões do Assessor Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral e deste relator.

Sala das Sessões da C.E.S., em 19 de fevereiro de 1971  
(aa) Conselheiro WALTER BORZANI - Presidente em exercício  
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Relator  
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA  
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO  
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA  
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ADENDO AO PARECER N° 110/71

Aprovado em 05/04/71

PROCESSO CEE - N°24/69

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR - Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 29.3.71, tendo examinado a Lei Municipal que institui a Autarquia Municipal, anexada ao processo n° 24/69, propõe a aprovação do Parecer recomendado a instalação e o início de funcionamento da Escola Municipal de Educação Física Superior de Presidente Prudente.

Sala das Sessões da CES., aos 29 de março de 1971

(aa) Conselheiro WALTER BOZANI - Vice - Presidente  
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Relator  
Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARAES  
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA  
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)  
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES  
Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO